

Lei nº 766/98
Faz Isenções

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Artigo 1º-Fica isento do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), todas as pessoas aposentadas, deficientes físicos, ou portadores de doenças que impeçam ao trabalho e que percebam como remuneração, no máximo, 01 (um) salário mínimo e proprietário de um único imóvel residencial, com metragem não superior a 100m² (cem metros quadrados).

Artigo 2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 11 de Setembro de 1998.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente